



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025

Dispõe sobre os limites máximos de estudantes por turma na Educação Infantil (0 a 5 anos) e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino de Planalto/PR, estabelecendo critérios de organização, metragem mínima das salas de aula e demais condições de funcionamento.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO – PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – O art. 25 da Lei nº 9.394/1996 – LDB, que estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar relação adequada entre número de alunos, professor e condições materiais das escolas;

II – A Deliberação CEE/PR N.º 06/2025, que dispõe sobre a Educação Infantil no Paraná, definindo parâmetros de relação professor-criança e condições de atendimento;

III – A necessidade de garantir qualidade pedagógica, segurança, acessibilidade e condições favoráveis ao processo de ensino-aprendizagem;

IV – A realidade estrutural, pedagógica e organizacional da Rede Municipal de Ensino de Planalto – PR;

RESOLVE:

Art. 1º – Objeto

A presente Instrução Normativa estabelece limites máximos de estudantes por turma na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, parâmetros de metragem mínima das salas de aula e critérios complementares de organização das turmas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Planalto – PR.

Art. 2º – Limites para a Educação Infantil (0 a 5 anos).

De acordo com a Deliberação CEE/PR N.º 06/2025, ficam definidos os seguintes parâmetros de relação professor-criança e capacidade máxima recomendada por turma:

Faixa Etária	Relação professor: criança
0 a 1 ano (Berçário I)	até cinco bebês por professor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1 a 2 anos (Berçário II)	até oito bebês por professor
2 a 3 anos (Berçário III e IV)	até doze bebês por professor
3 a 4 anos (Maternal)	até dezoito crianças por professor
4 a 5 anos (Infantil 04 anos)	até vinte crianças por professor
5 anos (Infantil 05 anos)	até vinte crianças por professor

§1º — Os limites poderão ser ajustados em função da metragem da sala, condições estruturais e necessidades das crianças.

§2º — O agrupamento deve respeitar condições de segurança, desenvolvimento infantil, acessibilidade e qualidade pedagógica.

Art. 3º Limites máximos de estudantes por turma

Para garantir condições adequadas ao processo de ensino, todas as salas de aula da Rede Municipal de Ensino de Planalto – PR deverão observar os seguintes critérios mínimos:

I – Educação Infantil (0 a 5 anos):

- mínimo de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno.

II – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):

- mínimo de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno.

III – Para o professor regente:

- área mínima reservada de **4,5 m²**, destinada ao espaço de trabalho, circulação e organização pedagógica.

§1º — Quando houver estudantes público-alvo da Educação Especial, a turma deverá ter seu limite reduzido em 2 (dois) alunos, podendo haver novas reduções mediante avaliação pedagógica da equipe técnica.

§2º — É vedada a criação de turmas acima dos limites estabelecidos, salvo excepcionalidade fundamentada e autorizada por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º — As escolas poderão operar com turmas abaixo dos limites máximos, considerando demanda, espaço físico e organização pedagógica.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 4º – Monitoramento e Avaliação

A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento anual da lotação das turmas, infraestrutura, matrícula e condições pedagógicas, podendo rever os limites e parâmetros desta norma quando necessário.

Art. 5º – Disposições finais

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto – PR, 27 de novembro de 2025

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº5223/2021 RG: 7.512.222-5